



NÚCLEO JURÍDICO EGPA

PARECER 13/2025

ASSUNTO: Contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários da Prefeitura de Ananindeua – Complementação ao Parecer Jurídico anterior.

I. Considerações iniciais

O presente parecer jurídico complementar tem como objetivo consolidar e complementar a análise jurídica já realizada no Processo Administrativo nº 6388/2025, referente à contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários da Prefeitura de Ananindeua pela Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA).

Considerando a documentação colacionada aos autos e o parecer jurídico já emitido, este parecer visa reforçar a legalidade e a viabilidade da contratação, bem como ratificar as condições estabelecidas para o seu prosseguimento.

II. Ratificação da Análise Jurídica

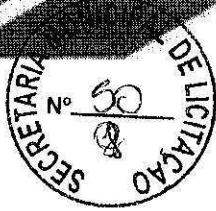
Após análise minuciosa dos documentos apresentados, este Núcleo Jurídico ratifica integralmente os termos do parecer jurídico anterior, no qual se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação por meio de dispensa de licitação, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.816/2024.

Reitera-se que a contratação em tela atende ao imperativo legal contido no art. 9º, Inciso IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como às disposições do Decreto Municipal N.º 2816/2025, que estabelecem a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida em favor dos estagiários pelas instituições concedentes.

Ademais, a documentação colacionada aos autos demonstra a adequação da contratação aos requisitos legais, em especial:

Justificativa: A justificativa para a dispensa de licitação é clara e fundamentada, demonstrando a adequação da contratação ao Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e a inviabilidade da utilização do sistema de cotação eletrônica, em conformidade com o Art. 5º, § 3º, do Decreto nº 1.816/2024.

Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços comprova a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



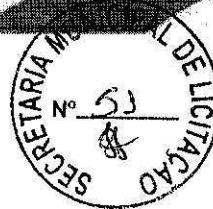
Habilitação: A verificação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada é imprescindível, e deverá ser realizada por meio de consulta aos órgãos competentes e da análise da documentação exigida pela legislação.

Minuta Contratual: A minuta do contrato deverá ser elaborada com base no Termo de Referência e na proposta da empresa a ser contratada, contemplando todas as cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica da contratação e a proteção dos interesses da Administração Pública.

III. Recomendações Adicionais

Em complementação às condições estabelecidas no parecer jurídico anterior, este Núcleo Jurídico recomenda:

- 1. Atestar a Disponibilidade Orçamentária:** A Diretoria Administrativa Financeira (DAF) da EGPA deverá formalizar a alocação dos recursos orçamentários imprescindíveis à consecução da contratação, em momento posterior à emissão deste parecer jurídico, em consonância com os trâmites administrativos internos.
- 2. Ratificação da Dispensa:** A autoridade competente deverá ratificar a dispensa de licitação, mediante justificativa formal e detalhada acerca da impossibilidade de competição, demonstrando que a contratação direta é a medida que melhor atende ao interesse público, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Verificação de Conflito de Interesses:** Declarar expressamente a inexistência de qualquer conflito de interesses entre os responsáveis pela contratação e a empresa a ser contratada, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
- 4. Designação de Supervisor e Fiscal do Contrato:** Designar formalmente um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, verificando se a seguradora está cumprindo todas as suas obrigações e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.
- 5. Publicação do Extrato:** O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



IV. Deliberação Final

Em face do exposto, e considerando a documentação colacionada aos autos, o presente Núcleo Jurídico manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os estagiários da Prefeitura de Ananindeua, por meio de dispensa de licitação, sob as condições acima estabelecidas e em complementação ao parecer jurídico anterior.

É o parecer, que se junta ao processo para os devidos fins.

Ananindeua/PA, 25 de junho de 2025.

Gabrielle M. Furtado
Gabrielle Furtado
Coordenadora Jurídica - Núcleo Jurídico da EGPA